



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL
CASA MILITAR

TERMO DE CONVÊNIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil- CEPDEC, e o Município de **QUADRA**, objetivando a transferência de equipamentos para ações de proteção e defesa civil*

O ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Avenida Morumbi, nº 4.500, Morumbi, Município de São Paulo, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.379.400/0001-50, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, doravante, **COORDENADORIA**, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM RINALDO DE ARAUJO MONTEIRO**, e o município de QUADRA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, representado neste ato por seu Prefeito, LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, doravante, **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e do Decreto nº 64.849, de 06 de março de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os convenientes, com vistas ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo MUNICÍPIO, em conformidade com o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Plano de Trabalho constante no Processo nº CM-PRC-2025-00151-DM.

§1º - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização da COORDENADORIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I – a COORDENADORIA:

- a. transferir, ao MUNICÍPIO, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b. fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL
CASA MILITAR

pelo MUNICÍPIO.

II – o MUNICÍPIO:

- a. utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades de proteção e defesa civil, conforme estipulado na Lei federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 64.592, de 14 de novembro de 2019;
- b. manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c. arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d. efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e. responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização do(s) equipamento(s).
- f. facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
- g. responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h. sempre que cabível:
 1. providenciar, logo após o recebimento do equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;
 2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela COORDENADORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Representantes dos Partícipes

A COORDENADORIA e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único – Os representantes a que se refere o “caput” desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenientes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira é de **R\$ 20.750,00 (vinte mil e setecentos e cinquenta reais)** de responsabilidade do ESTADO, que onerará o elemento econômico – 449052 – equipamento e material permanente, PTRES 280303 – Ações decorrentes de emendas exceto saúde, do orçamento da Casa Militar e ou PTRES 280316 - Suporte a Gestão de Defesa Civil.

§1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL
CASA MILITAR

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela COORDENADORIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

Parágrafo único – A COORDENADORIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela COORDENADORIA, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao ESTADO a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 61.476, de 3 de setembro de 2015, observando-se, ainda, o disposto no “caput” do artigo 91 c.c. artigo 184, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021..

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 01 (um) ano contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento e prévia autorização da COORDENADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarcada Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR E DEFESA CIVIL
CASA MILITAR

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de março de 2026

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO
PREFEITURA QUADRA

RINALDO DE ARAÚJO MONTEIRO
CORONEL PM SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR E COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

TESTEMUNHA(S):

MATEUS DA COSTA NOGUEIRA - DIRETOR DIVISÃO DE APOIO DEFESA CIVIL
DIVISÃO DE APOIO DEFESA CIVIL

RENATA PATRICIA OLIVEIRA GIANNONI - SUBTENENTE PM

C MIL - CMIL



Assinado com senha por: MATEUS DA COSTA NOGUEIRA - 06/03/2026 às 14:30:21
Assinado com senha por: RINALDO DE ARAÚJO MONTEIRO - 03/03/2026 às 17:18:38
Assinado com senha por: RENATA PATRICIA OLIVEIRA GIANNONI - 06/03/2026 às 15:16:13
Assinado com senha por: LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE - 03/03/2026 às 10:41:54
Documento N°: 4586035A6067714 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4586035A6067714>



CMTER2026000331DM